



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4540/2015.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. TIBÉRIO SILVA TEIXEIRA, autorizado pela Lei nº. 3481, de 16 de dezembro de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, brasileiro, casado, professor, portador sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **TIBÉRIO SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da cédula de identidade nº 7095033119, inscrito no CPF sob nº. 008.879.900-02, residente e domiciliado na Rua General Neto, nº. 816, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Motorista, para atuar junta à Secretaria Municipal da Saúde no Serviço Móvel de Urgência - SAMU.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011, Processo Seletivo Simplificado, Edital 2353 de 17/10/2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 3291 e Lei nº. 3481/2014.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá o correspondente ao Padrão 07, Classe A, mensais.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2.137, Elemento de Despesa nº. 31.90.04.00, Reduzido nº. 886, 887, Recurso nº. 4170, 4620 e Projeto Atividade nº. 2.122, Elemento de Despesa nº. 31.90.04.00, Reduzido nº. 757 e Recurso 040.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de janeiro de 2015 a 05 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2015.


Tibério Silva Teixeira
Contratado


Otomar Vivian
Prefeito Municipal